



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB

Processo n.º 08008074120188150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO PEREIRA ALVES FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação. Frisa-se que há diferença ínfima entre o valor postulado pela autora e o valor pago, pois houve equívoco no cálculo ID [51043614 - Documento de Comprovação \(Cálculos financeiros GERALDO PEREIRA ALVES\)](#) no que tange à data de inserção dos juros. Em que pese tenha sido inserida a data de 05/06/2019, a carta de citação só foi recepcionada pela Seguradora em 02/07/2019, conforme comprovante em anexo. Desta forma, desde já o demandado impugna o cálculo apresentado.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Em caso de discordância, o que admite-se por razões de argumentação, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista o excesso demonstrado e a cabal comprovação de que o pagamento se deu nos exatos termos da condenação imposta, conforme cálculo e comprovante em anexo. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SOLANEA, 22 de novembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB